



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 857/17

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Lucena a doar área de terra de sua propriedade para a Casa Vovô GESO, especificamente para construção de sua unidade e instalações e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área pública para a **CASA DO VOVÔ GESO, representada pela FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 10.441.470/0001-44, com sede na Av. Prof. Jovita Gomes Alves, nº 475, Bairro dos Ipês, João Pessoa-PB, CEP: 58028-870, com as seguintes descrições:**

I - Um terreno urbano, situado na Rua Júlio de Carvalho, s/n, Fagundes, Lucena-PB, com medidas de frente 30,00 m, 30,50 m de fundos, 37,00 m lado esquerdo e 39,00 m lado direito, com área total de 1.308,00 m<sup>2</sup>, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor da Casa de Vovô Geso, acima qualificado, para construção da sede, conforme anexo I;

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta lei será especificamente utilizado para construção da sede da fundação mencionada no artigo anterior.



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Lei Nº 857/17**

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso as donatárias deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 02 (dois) anos, contado da doação, na forma da lei.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas da donatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCENA, 07 de agosto DE 2017.

  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL